

Colatina/ES 18 de Setembro de 2023.

**Mensagem nº 075/2023 – referente ao processo administrativo nº 022772/2023**

**Assunto:** Prorrogação da Lei Municipal Nº 6878/2021 e Projeto de Lei que visa alteração das alíneas “a, b e c” do artigo 13 e acresce os parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.878 de 22 de Setembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta prorrogar a Lei Municipal Nº 6878/2021 e alterar as alíneas “a, b e c” do artigo 13 e acresce os parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.878 de 22 de Setembro de 2021, estabelecendo normas e procedimentos e dar outras providências.

Nesse sentido, considerando a Lei Municipal 6878/2021, que institui o Programa de Regularização de Edificações, em seu Art. 24 determina o limite temporal de dois anos para a vigência da Lei, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e que a mesma entrou em vigor na data de sua publicação em 22 de Setembro de 2021, e que no próximo dia 22 de Setembro de 2023, será findada sua validade.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na prorrogação da lei mencionada pelo período de mais dois anos com a proposta de alteração.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

**Exmo. Sr.  
Felippe Coutinho Martins**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES**  
**Nesta.**



**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

**Altera as alíneas “a, b e c” do artigo 13 e acresce os parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.878, de 22 de setembro de 2021**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

**Art. 1º** – Fica prorrogado a vigência da Lei 6.878/2021 pelo prazo de dois anos, a contar a data da publicação.

**Art. 2º** – As alíneas a, b, c do artigo 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 22 de setembro de 2021, que “Institui o Programa de Regularização de Edificações (PRE), estabelecendo normas e procedimentos e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“a) gravidade 1: 1,2%;*

*b) gravidade 2: 0,6%;*

*c) gravidade 3: 0,2%.”*

**Art. 3º** – O § único do artigo 3º passará a ser o parágrafo primeiro, sendo-lhe acrescentados dois parágrafos, passando a vigorar o com seguinte redação:

**§ 1º** – No caso de enquadramento da edificação em mais de uma gravidade, estas serão somadas.

**§ 2º** – Os valores dos percentuais conforme parágrafo primeiro, alcançarão os processos protocolados em tramitação ainda não finalizados.

**§ 3º** – Consideram-se processos não finalizados aqueles que ainda não estiverem quitados as suas contrapartidas financeiras (DAM).

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 18/09/2023 16:59

Checksum: **8F564725DB87F71A39DA74FBB920EE2448DA9AC7E3C732DD190D8974791541D9**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.